

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

Dispõe sobre a retificação do Edital nº 01/2023, que disciplina o processo de escola dos membros do conselho tutelar do Município de Juruiaia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JURUAIA – CMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.056 de 17 de abril de 2009, torna publico a presente Retificação do Edital nº 01/2023 do CMDCA – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, para constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Juruiaia (MG), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, no art. 13, inc. XII, da Lei Municipal nº 1.056, de 17 de abril de 2009, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolve expedir a presente resolução:

LEIA-SE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Juruiaia (MG), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, no art. 13, inc. XII, da Lei Municipal nº 1.056, de 17 de abril de 2009, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolve expedir o presente Edital:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

LEIA - SE:

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, reger-se-á pelo disposto neste Edital.

ONDE SE LÊ:

Art. 14º As inscrições ocorrerão entre os dias 12 de abril a 02 de e 02 de junho de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Juruiaia, localizada no endereço, rua dos Silveiras, 70, centro.

LEIA - SE:

Art. 14º As inscrições ocorrerão entre os dias 12 de abril a 02 de junho de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Juruiaia, localizada no endereço, rua dos Silveiras, 70, centro.

ONDE SE LÊ:

Art. 15º No momento da inscrição deverão ser entregues, em envelope lacrado e identificado (conforme anexo V), os seguintes documentos:

IX. Documento que comprove atuação mínima de seis meses em atuação na promoção, proteção defesa de crianças e adolescentes;

LEIA-SE:

Art. 15º No momento da inscrição deverão ser entregues, em envelope lacrado e identificado (conforme anexo V), os seguintes documentos:

IX. Documento que comprove atuação mínima de três meses (03) em atuação na promoção, proteção defesa de crianças e adolescentes;

ONDE SE LÊ:

Art. 17º (...)

§4 As notificações a que se refere o §1º e §2º deste artigo, serão procedidas exclusivamente de forma eletrônica, e através do mural da prefeitura localizado no endereço: Rua Ana Vitória, 135 – Centro ou ou até mesmo no site da prefeitura: <https://www.juruiaia.mg.gov.br/>

LEIA-SE:

Art. 17º (...)

§4 As notificações a que se refere o §1º e §2º deste artigo, serão procedidas exclusivamente de forma eletrônica, e através do mural da prefeitura localizado no endereço: Rua Ana Vitória, 135 – Centro ou até mesmo no site da prefeitura: <https://www.juruiaia.mg.gov.br/>

ONDE SE LÊ:

Art. 48º As regras da propaganda eleitoral são aquelas estabelecidas pela Resolução nº231/2022 do CONANDA:

LEIA-SE:

Art. 48º As regras da propaganda eleitoral são aquelas estabelecidas pela Resolução nº231/2022 do CONANDA:

ONDE SE LÊ:

Art. 64º Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I. – a data da eleição.
- II. – o número de votantes;
- III. – as seções eleitorais correspondentes;
- IV. – o local em que funcionou a mesa receptora de votos; V – o número de votos impugnados;
- V. – o número de votos por candidato; e
- VI. – o número de votos brancos, nulos e validos.

LEIA-SE:

Art. 64º Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I. – a data da eleição.
- II. – o número de votantes;
- III. – as seções eleitorais correspondentes;
- IV. – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V. – o número de votos impugnados;
- VI. – o número de votos por candidato; e
- VII. – o número de votos brancos, nulos e validos.

ONDE SE LÊ:

Art. 69º A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Resolução dando-lhe conhecimento.

LEIA-SE:

Art. 69º A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Resolução dando-lhe conhecimento.

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Juruaia – MG, 03 de abril de 2023

Rodolfo Jason Pereira Bonel

Rodolfo Jason Pereira Bonel
- Presidente do CMDCA -